

#### www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/08/2021

### LEI Nº 2946, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

# Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação de pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Parágrafo único. Doravante o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C) passará a ser chamado de Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C)

Art. 2° O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Lucas do Rio Verde terá por finalidade:

- I o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário integrado por conselheiros eleitos pela classe e indicados e nomeados pelo poder público nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- II promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- IV promoção prioritária de projetos culturais com qualidade artística evidenciada exaltando valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-cultural-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

## Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, compete:

- I estabelecer em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função Cultura;
- II apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV elaborar e aprovar o manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V promover a integração programática de ações culturais, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C);
- VII apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais;
- VIII emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- IX apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- X exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;
- XI promover reuniões periódicas do Fórum Municipal de Cultura de Lucas do Rio Verde a fim de deliberar, debater e propor ações em prol do fomento e incentivo à cultura municipal;
- XII propor ações para promover a diversidade cultural do município.
- XIII deliberar sobre políticas do Patrimônio Histórico de Lucas do Rio Verde. (Redação acrescida pela Lei nº 3222/2021)

### Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 10 (dez) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:
- I Área Governamental a ser composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) executivo e 2 (dois) legislativo e seus respectivos suplentes;
- Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
  - II Produtores Culturais e membros da Socie**ต่องห**ย่**ณ**แล่ Organizada área a ser composta por 5 (cinco) representantes

eleitos em Assembleia pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

- § 1º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será composto por todos os artistas, produtores culturais, membros do poder público, membros representantes da Sociedade Civil Organizada legalmente em funcionamento no Município.
- § 2º Cada área representada indicará seus representantes titulares e igual número de suplentes, sendo:
- I 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral do Fórum Municipal de Produtores Culturais;
- II 3 (três) membros titulares indicados pelo prefeito e 2 (dois) membros titulares nomeados pelo poder legislativo, e seus referidos suplentes todos nos termos do Regimento Interno.
- Art. 5° A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Conselheiros titulares, conselheiros suplentes, (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

- Art. 6° O Conselho Municipal de Políticas Culturais (C.M.P.C.) é constituído com a seguinte estrutura:
- I Plenária;
- II Presidência;
- III Vice-Presidência;
- IV Secretaria Executiva;
- V Comissão Temática;

### Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

- Art. 7º A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.
- § 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o (s) suplente (s) do (s) Conselheiro (s) a ser (em) substituído (s) assume (m) imediatamente a (s) vagas correspondente (s), os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).
- § 2º O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.
- Art. 8° Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.
- Art. 9° O Conselho Municipal de Políticas Culturais se reunirá em Assembleia para escolher através de eleição interna entre seus membros a Presidência e consequentemente a Vice-Presidência.
- Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura fica incumbida de prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessário ao funcionamento do Gariacilao, nos termos do seu Regimento Interno.

$\overline{}$						
Art. 11	l Esta Lei	entra e	m viaor r	ıa data	de sua	publicação.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.950, de 14 de junho de 2011.

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

20/08/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade